



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEI Nº 3215, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Autor: vereador Avelino Xavier Alves

“Dispõe sobre a atividade de vigia autônomo no âmbito do Município”.

CARLA FURINI DE LUCENA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente, nos termos do inciso II do art. 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O exercício da atividade de vigia autônomo no âmbito do Município de Nova Odessa é permitido e será autorizado, desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. Entende-se por vigia autônomo o profissional que exerce a vigilância de ruas, imóveis residenciais, comerciais ou industriais, a pé ou motorizado, sem o emprego de armas, percebendo remuneração paga pelos proprietários ou moradores da área abrangida pela guarda.

Art. 3º. O exercício da profissão de vigia autônomo depende de registro efetuado junto à Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. São requisitos mínimos para obtenção do registro de vigia autônomo:

- I - ser maior de 18 anos;
- II - ter residência fixa;
- III - não possuir antecedentes criminais;
- IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V - comprovar aptidão psicológica por meio de aprovação em exame realizado pela Secretaria de Saúde, e
- VI - não ser funcionário de nenhum órgão de segurança pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 30 de outubro de 2018.


CARLA FURINI DE LUCENA
Presidente